

REGULAMENTO INTERNO ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL DA MOITA

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

DEFINIÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO DAS AEC

O Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Atividades de Enriquecimento Curricular – correntemente designado de AEC – foi criado pelo Despacho da Ministra da Educação nº. 12.591, de 16 de Junho de 2006 e surge na sequência da experiência obtida desenvolvida no ano letivo de 2005/2006 com o Programa de Generalização do Ensino de Inglês nos 3.º e 4.º. anos de escolaridade. Este Programa insere-se na prioridade dada pelo Governo à melhoria das condições de ensino e aprendizagem no 1º Ciclo do Ensino Básico.

As AEC pretendem cumprir o duplo objetivo de garantir a todos os alunos do 1º Ciclo de forma gratuita, a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo, ao mesmo tempo que se concretiza a prioridade enunciada pelo Governo de promover a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias.

1- ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1 – O presente regulamento estabelece as orientações a observar nas Atividades de Enriquecimento Curricular em funcionamento nos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento Vertical de Escolas Fragata do Tejo.

1.2 Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente: no ensino da Atividades Artísticas, ensino do Inglês e o ensino da Atividade Física e Desportiva.

1.3 As atividades a desenvolver neste programa, encontram-se definidas no Despacho Nº 9265B/2013, de 15 de Julho e objeto de Acordos de Colaboração celebrados entre: Agrupamento Vertical de Escolas Fragata do Tejo e IPSS Cooperativa de Responsabilidade Social, C.R.L Colégio Corte Real e Escola Técnica Profissional da Moita, enquanto entidade parceira.

1.4 O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular é entendido pelas entidades parceiras, como um processo educativo global e integrado, privilegiando a inscrição e participação dos alunos em todas as atividades disponíveis, em detrimento de inscrições em apenas uma ou duas atividades.

2- PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

2.1 – As Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo a interrupção destas sempre que haja interrupção das atividades nos termos do calendário escolar aprovado pelos órgãos de gestão envolvidos.

2.2 – Os horários de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular estão definidos em blocos de 60 minutos e estão condicionados ao regime de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, da seguinte forma:

2.2.1 – Período da manhã das 11h30m às 12h30m // Período da tarde das 14h30m às 15h30m // Horário normal das 16h30m às 17h30m..

3- INSCRIÇÕES NO PROGRAMA AEC

3.1 – Os Encarregados de Educação interessados no Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, poderão formalizar a inscrição dos seus educandos no momento da matrícula/renovação da matrícula, onde serão informados das condições e funcionamento do Programa no próximo ano letivo.

3.2 - No início do ano letivo, em reunião a realizar entre os Professores Titulares de turma, os Professores das AEC e os Encarregados de Educação, será divulgado o programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como o plano de trabalho de cada atividade (métodos e objetivos).

3.3 - Será igualmente divulgado e explicitado o Regulamento das AEC, com particular incidência nas normas referentes à inscrição, assiduidade, comportamento e avaliação nas AEC.

3.4 - Sendo a inscrição nas AEC gratuita e facultativa, caberá ao Encarregado de Educação decidir da inscrição ou não do seu educando nestas atividades.

3.5 - Na inscrição no Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular o Encarregado de Educação será alertado e sensibilizado para a importância de o seu educando frequentar todas as atividades oferecidas, promovendo um processo de formação e aprendizagem completo e integrado.

3.6 - Se os encarregados de educação optarem pela não frequência de alguma atividade por parte do seu educando, deverão entregar uma declaração justificativa da opção. Nestes casos, os alunos não poderão estar no espaço onde decorrem as AEC que não frequentam.

3.7 - Feita a inscrição, a frequência das AEC assume carácter obrigatório, devendo os Encarregados de Educação assumir um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as AEC até ao final do ano letivo.

4- ASSIDUIDADE, DESISTÊNCIAS DOS ALUNOS

4.1 - Uma vez realizada a inscrição, a frequência das AEC é obrigatória, ficando os alunos sujeitos à marcação de falta sempre que não compareçam a uma atividade programada.

4.2 – As faltas dadas devem ser, sempre que possível, comunicadas com antecedência pelos Encarregados de Educação ao Professor da AEC a que vai faltar ou ao Professor Titular de turma, utilizando para o efeito a caderneta do aluno. As faltas deverão ser justificadas por escrito, pelo Encarregado de Educação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua ocorrência e entregues ao Professor Titular de turma que procederá à validação da justificação.

4.3 – As desistências de participação no programa de Atividades de Enriquecimento Curricular por motivo de força maior, devidamente justificado, devem ser comunicadas por escrito, pelos Encarregados de Educação, ao Professor Titular de Turma que contactará o Órgão de Gestão do Agrupamento, que articulará com a coordenação das AEC.

5- MEDIDAS DISCIPLINARES

5.1- Finalidades

Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos docentes e, de acordo com as suas funções dos demais funcionários, o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, visando o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, de

relacionamento com os outros, da plena integração na comunidade educativa, do sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

5.1.2- As medidas disciplinares estão definidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/201, de 5 de setembro.

5.2- Determinação das Medidas Disciplinares

Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

5.2.1. Nas situações de infração o professor da AEC preenche a ficha de ocorrência na plataforma Inovar AEC e em conjunto com o professor titular procedem à definição das medidas disciplinares a adotar.

5.1 – Os alunos que frequentam o programa de Atividades de Enriquecimento Curricular só poderão sair da escola, antes do término das atividades, mediante autorização escrita, pelo Encarregado de Educação.

5.3 - Aplicação das Medidas Disciplinares

A aplicação das medidas corretivas e das medidas disciplinares sancionatórias é a constante no regulamento interno do agrupamento.

6 – ALUNOS

6.1 – Os alunos que frequentam o programa de Atividades de Enriquecimento Curricular só poderão sair da escola, antes do término das atividades, mediante autorização escrita, pelo Encarregado de Educação.

6.2 – Os alunos só poderão sair das instalações onde têm AEC, no término da atividade, acompanhados pelo encarregado de educação ou pelas pessoas indicadas na ficha de inscrição. Sempre que existir a necessidade do aluno sair só ou acompanhado por outro que não esteja mencionado na ficha de inscrição, a saída só será autorizada mediante comunicação do encarregado de educação através da caderneta do aluno.

6.3 – O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre pela caderneta e pelo material solicitado pelos Professores das AEC, que deverá ser indicado pelos mesmos no início de cada ano letivo. No caso da Atividade Física e Desportiva considera-se imprescindível que os alunos se apresentem com roupa e calçado apropriado, munindo-se de calçado para troca, nos casos em que a aula decorre num Pavilhão ou Sala Desportiva.

6.4 - A falta reiterada do material poderá constituir-se como uma falta comportamental.

7- PROFESSORES DAS AEC

7.1 - Todos os Professores devem conhecer o Regulamento Interno do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular.

7.2 - Os Professores devem planificar adequadamente as atividades a desenvolver: de acordo com as orientações curriculares; promovendo a articulação com as atividades curriculares e com o 2º Ciclo, procurando atingir as metas de aprendizagem estabelecidas e fomentando a participação ativa de todos os alunos.

7.3 – Em toda a sua prática profissional, o professor deverá distinguir-se pela pontualidade, assiduidade e envolvimento em todas as atividades para além da lecionação prevista no seu horário (reuniões de articulação; reuniões de grupo disciplinar; reuniões de coordenação geral; reuniões trimestrais de pais/encarregados de educação; supervisão de intervalos sempre que devidamente estipulado; deslocações de turmas; formações; atividades enquadradas nas planificações anuais dos estabelecimentos escolares envolvidos no Programa).

Deverá também, em conjunto com o seu grupo disciplinar e a coordenação das AEC, evidenciar preocupação na sua formação contínua, estimulando e enriquecendo o seu currículo.

7.4 - Em caso algum poderão os professores das AEC convidar os alunos a sair da sala, por motivo de indisciplina.

7.5 - Em caso de acidente escolar deve o professor das AEC preencher a Ficha de Registo de Acidentes, que se encontra arquivado no Dossier de Turma e encaminhá-lo ao professor titular de turma.

7.6 - Em caso de acidente, o professor não deve abandonar o grupo. Deve chamar uma auxiliar de ação educativa que deverá acionar o processo de socorro ao aluno e, se necessário, acompanhá-lo à unidade de prestação de assistência médica. Em casos mais complicados, deverá contactar o professor titular de turma ou o órgão de gestão.

7.7 - O material utilizado na atividade por um professor das AEC é devidamente arrumado por este, em local próprio, assim que termine a atividade. Deverá zelar pelas condições e o estado em que fica o local onde lecionou.

7.8 - No caso das condições climáticas não permitirem a realização das atividades no exterior, o professor das AEC deve ter, programadas, atividades de substituição, sempre que possível, relacionadas com a disciplina em questão, para serem realizadas em espaços protegidos.

7.9 – Em caso de falta do professor da atividade, deverá ser assegurada a sua substituição e avisada a escola.

8- ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

8.1 - O Encarregado de Educação é particularmente responsável pela frequência regular das AEC por parte do seu educando, bem como pelas atitudes e comportamentos demonstrados face aos objetivos inerentes à implementação destas atividades.

8.2 - O Encarregado de Educação é ainda responsável pelos danos causados no decurso das AEC pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.

8.3 - O Encarregado de Educação deve sempre justificar as faltas dadas pelo seu educando na caderneta.

8.4 - O Encarregado de Educação deverá usar sempre a caderneta para comunicar com os professores das AEC.

8.5 - Qualquer informação ou esclarecimento será dado através do contacto com a coordenação das AEC.

9- ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

9.1- A supervisão pedagógica e o acompanhamento das AEC são efectuados por todos os Professores Titulares de turma em exercício de funções nos estabelecimentos e Coordenação das AEC, podendo assumir a forma de acompanhamento presencial, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

9.2- A supervisão pedagógica referida no ponto anterior inclui os seguintes aspetos:

- a) Articulação das Atividades Curriculares com as AEC;
- b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os Professores das AEC e Coordenação das AEC;
- c) Avaliação da sua realização;
- d) Reuniões com os Encarregados de Educação, nos termos legais;

9.3 - O Professor das AEC deverá produzir um relatório, no mínimo em dois momentos a definir, sobre as atividades realizadas, que apresentará ao Órgão de Gestão e à Coordenação das AEC, destacando os pontos fortes e identificando os aspectos a melhorar e/ou a corrigir.

9.4 - No final de cada período, deverá elaborar uma informação de avaliação relativa a cada aluno que será entregue à Coordenação das AEC, que encaminha para os Órgãos de Gestão, sendo entregues nas reuniões de encarregados de educação.

9.5 - A documentação referente às Atividades de Enriquecimento Curricular será organizada num Portefólio digital presente na plataforma Moodle da Escola Técnica Profissional da Moita.

9.6 - O dossier organiza-se da seguinte forma:

Dossier de Turma:

- Regulamento Interno das AEC
- Contato dos Professores das AEC
- Dados da Turma: Listagem e dados dos alunos
- Horário das AEC da Turma
- Plano Anual / Projecto Curricular da Turma / Articulação Geral

- ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

- Orientações Curriculares
- Planificação Anual
- Outras Planificações ou Registos

- INGLÊS

- Orientações Curriculares
- Planificação Anual
- Outras Planificações ou Registos

- ATIVIDADES LÚDICO-EXPRESSIVAS

- Orientações Curriculares
- Planificação Anual
- Outras Planificações ou Registos

- OUTRA DOCUMENTAÇÃO

- Ficha de Registo de Acidentes

9.7 - Para além dos Portefólios Digitais, todos os Professores das AEC, Professores Titulares de Turma, Coordenadores das AEC, Órgãos de Gestão e outros intervenientes no Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, deverão utilizar a Plataforma digital *Inovar Básico*, para registo de sumários, presenças, ocorrências, acidentes e para consulta de dados e informações referentes às AEC.

10- SEGURO ESCOLAR

10.1 - Os alunos que frequentam as AEC estão cobertos pelo Seguro Escolar.

10.2 - Sempre que no decurso das AEC ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Regulamento do Seguro Escolar, o mesmo deverá ser comunicado ao Professor Titular da turma, por parte do Professor das AEC, no prazo máximo de 24 horas, através de Ficha de Registo de Acidentes, descrevendo pormenorizadamente a ocorrência.

10.3 - O Professor Titular de turma deverá instruir o processo, designadamente conferir o preenchimento do inquérito de acidente escolar e remetê-lo no prazo máximo de 24 horas aos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas para homologação.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS // CASOS OMISSOS

11.1 – Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se as seguintes disposições:

11.1.1 – Para a comunidade educativa do Agrupamento Vertical de Escolas Fragata do Tejo, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas Fragata do Tejo, relativamente aos direitos e deveres da comunidade educativa, bem como legislação subsidiária.

11.1.2 – Para a comunidade educativa da Escola Técnica Profissional da Moita, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno da Escola Técnica Profissional da Moita, relativamente aos direitos e deveres da comunidade educativa, bem como legislação subsidiária.

Visto em ____/____/____

Os Coordenadores das Atividades de Enriquecimento Curricular

(Maria João Forte)

(Nuno Rodrigues)

A Coordenadora do Conselho de Docentes

O Diretor

(Maria Amélia Rouquinho)

(Manuel João Veva)